



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores da Secretaria de Administração no Seminário Nacional "TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O DECRETO 9507/18 E IN 05/17 E AS ORIENTAÇÕES DO TCU", a ser realizado em SÃO PAULO/SP, nos dias 08/04/2019 a 10/04/2019". Esta contratação foi inserida no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAD) e Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA).

3. Justificativa da Contratação

Os servidores/assessores devem se manter atualizados na temática, renovando com frequência seus conhecimentos, dada a mutabilidade e dinamismo do Direito, mormente na seara das contratações públicas.

O evento no qual se pretende participar trará o enfoque na capacitação e no aperfeiçoamento sobre a terceirização de serviços. O Seminário contará com uma seleção de temas que apresentam especial relevância ou são objeto de dúvidas recorrentes. Trataremos de questões que envolvem tanto o planejamento e o julgamento da licitação quanto a fiscalização e a gestão do contrato.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Destarte, os temas delineados no programa do evento são objeto de análise pelas unidades beneficiárias da capacitação no cumprimento de sua missão institucional.

Resultados esperados com a contratação

Conhecer e discutir temas fundamentais e aplicados para a contratação de terceirização de serviços de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 e a IN nº 05/2017.

Identificar as principais novidades e repercussões da IN nº 05/2017 no planejamento, no julgamento da licitação e na fiscalização dos contratos relativamente aos temas que serão abordados.

Compreender os principais entendimentos do TCU que norteiam a terceirização de serviços pela Administração Pública.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação foi inserida no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	

6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE no Seminário Nacional "TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O DECRETO 9507/18 E IN 05/17 E AS ORIENTAÇÕES DO TCU".

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, no período de 08 a 10/04/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas-aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados em São Paulo/SP.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quanto ao Risco	
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio

		contratada: certidões, atestados, declarações.			
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço**

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**17. Informações Complementares (se houver)***Inserir outras informações pertinentes à contratação.***18. Anexos**

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 26/02/2019, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 26/02/2019, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 26/02/2019, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 26/02/2019, às 22:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834355** e o código CRC **7FEBFDF2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0005005-18.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores da Secretaria de Administração no Seminário Nacional "**TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O DECRETO 9507/18 E IN 05/17 E AS ORIENTAÇÕES DO TCU**", a ser realizado em SÃO PAULO/SP, nos dias 08/04/2019 a 10/04/2019". Esta contratação foi inserida no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**
- CNPJ: 22.965.437/0001-00
- Endereço: Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel, Curitiba/PR
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3041-4

C/C: 84229-X

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - **seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendianda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA).

Nos tempos atuais, o acesso à informação é um dos bens mais preciosos, especialmente para aqueles que, como os servidores públicos, precisam diariamente praticar atos e tomar decisões que exigem avaliação criteriosa e envolvem responsabilidades funcional e pessoal. Nem sempre a própria estrutura administrativa conta com meios e recursos suficientes para gerar as informações necessárias para decidir. Nesses casos, em que a estrutura interna do órgão ou da entidade precisa de um suporte externo, é que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** se faz presente. Com a missão de proporcionar soluções integradas em Gestão Pública, a Zênite é, atualmente, a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações.

O treinamento em voga será realizado nos dias **08/04/2019 a 10/04/2019**, em São Paulo-SP, intitulado **“TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 9.507/18, IN Nº 05/17 E AS ORIENTAÇÕES DO TCU”**.

A contratação de terceirização de serviços pela Administração Pública é tema que gera muitas polêmicas e discussões, especialmente diante dos novos normativos sobre o tema: o Decreto nº 9.507/2018 (que se aplica também às estatais controladas pela União) e a Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

Esses atos trouxeram importantes alterações, especialmente na fase de planejamento e na gestão do contrato, com detalhamento de providências, atos, justificativas e documentos a serem elaborados. Há novidades relevantes também na fase de julgamento. Muitas dessas mudanças retratam entendimentos e recomendações já reiterados pelo TCU. A experiência e o know how na capacitação e no aperfeiçoamento sobre a terceirização de serviços permitiu ZÊNITE estruturar este Seminário com uma seleção de temas que apresentam especial relevância ou são objeto de dúvidas recorrentes. Trataremos de questões que envolvem tanto o planejamento e o julgamento da licitação quanto a fiscalização e a gestão do contrato.

As inovações do Decreto nº 9.507/2018 e da IN nº 05/2017 e as polêmicas na contratação de terceirização de serviços exigem capacitação e atualização dos agentes envolvidos nessas contratações, permitindo que estejam preparados para resolver com eficiência e segurança as situações do seu dia a dia.

Esta capacitação permitirá:

- Conhecer e discutir temas fundamentais e aplicados para a contratação de terceirização de serviços de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 e a IN nº 05/2017.
- Identificar as principais novidades e repercussões da IN nº 05/2017 no planejamento, no julgamento da licitação e na fiscalização dos contratos relativamente aos temas que serão abordados.
- Compreender os principais entendimentos do TCU que norteiam a terceirização de serviços pela Administração Pública.

Objetivo:

Capacitar os agentes públicos que atuam no planejamento, no julgamento e na execução e fiscalização dos contratos de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra.

Público-alvo:

Agentes do departamento de serviços, pregoeiros e membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais e gestores de contratos, profissionais de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de terceirização de serviços da Administração Pública, inclusive estatais.

O evento contará com renomados palestrantes. Eis a descrição de seus currículos:

→ **RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Faculdade de Direito de Curitiba

Bacharelado em Direito (2001)

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar

Especialização em Direito Administrativo (2003)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Experiência profissional em geral:

Advogado no Paraná, consultor em licitação pública e contrato administrativo e regime de pessoal da Administração Pública; com atuação nas áreas de licitação pública, contrato administrativo, concessão e permissão de serviço público, questões constitucionais, administrativas e demandas ambientais. Diretor de Produtos da Zênite. Coordenador Editorial da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) e da Revista Zênite – Informativo de Regime de Pessoal (IRP). Conferencista e palestrante.

Docência:

Professor convidado da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados de Paraná (em 2007); Professor Convidado do Centro Universitário UNINTER (em 2008).

PUBLICAÇÕES:

OBRAS JURÍDICAS**Livros :**

1. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada. 6. ed. Zênite, 2005.

Artigos publicados:

1. O CONTRADITÓRIO NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 130/DEZ/2004)
2. A COMPREENSÃO PROPOSTA PARA A EXPRESSÃO “DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL” CONTIDA NO ART. 24, INC. XIII DA LEI Nº 8.666/93 (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 118/DEZ/2003)
3. A NOVA LEI Nº 8.666/93 (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 203/JAN/2011)
4. A RESTRIÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA POR PREGÃO - A ILEGALIDADE DOS ITENS 2.2 E 2.3 DO DECRETO Nº 3.555/2000 (Revista Zênite –Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 113/JUL/2003)
5. AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS COOPERATIVAS E SEU VERDADEIRO ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 76/JUN/2000)
6. DÚVIDAS QUE PODEM SURTIR NA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/12, DA SLTI/MPOG, QUE INSTITUI MODELO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº225/NOV/2012)
7. O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 101/JUL/2002)
8. APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – BREVES APONTAMENTOS (Revista Zênite –Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 191/JAN/2010)
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 197/JUL/2010)
10. SOLUÇÕES DE CASOS CONCRETOS EM LICITAÇÕES EM FACE DA LEGALIDADE ESTRITA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 121/MAR/2004)
11. A AMEAÇA DA DITADURA DO SISTEMA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 206/ABR/2011)
12. A QUESTÃO DA PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PREGÃO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 157/MAR/2007)
13. DIVULGAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO NO EDITAL DE PREGÃO – DEVER OU FACULDADE? (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 186/AGO/2009)
14. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 173/JUL/2008)
15. PREVISÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PARA A EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES PROCESSADAS PELA MODALIDADE PREGÃO: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 123/MAI/2004)
16. CUIDADOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS QUANDO DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 219/MAI/2012)
17. A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DO SISTEMA “S” COM BASE NO ART. 24, INC. XIII, DA LEI Nº 8.666/93 – EXAME DE LEGALIDADE (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 218/ABR/2012)
18. A SISTEMÁTICA RECURSAL SEGUNDO OS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES DAS ENTIDADES DO SISTEMA “S” (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 222/AGO/2012)
19. EXAME DAS REGRAS CONSTANTES DOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS ENTIDADES DO SISTEMA “S” A RESPEITO DA ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DO EDITAL (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 220/JUN/2012)
20. A FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE – HIPÓTESE DE ILEGALIDADE (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 159/MAI/2007)

21. A FORMAÇÃO DO CUSTO DO INSUMO TRANSPORTE NO MOMENTO DA ESTIMATIVA DO PREÇO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 174/AGO/2008)
22. A INAPLICABILIDADE DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 210/AGO/2011)
23. ANÁLISE CRÍTICA DA PORTARIA Nº 04/08, DA MPOG/SLTI, QUE ATUALIZA OS VALORES LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 185/JUL/2009)
24. CENÁRIO NORMATIVO DO REAJUSTE DE PREÇOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM ALOCAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 208/JUN/2011)
25. EXIGÊNCIA ILEGAL DE INSCRIÇÃO NO CRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 198/AGO/2010)
26. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/08 – UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 171/MAI/2008)
27. RESOLUÇÃO CNJ Nº 98 – AFINAL, QUAL O OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO? (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 204/FEV/2011)
28. TERCEIRIZAÇÃO – UM RETRATO DA APLICAÇÃO DESSE INSTITUTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 217/MAR/2012)

OUTRAS PUBLICAÇÕES ENCONTRADAS NA INTERNETE SOBRE O PALESTRANTE (ANEXAS AO SEI):

- 1) Artigo. A responsabilidade subsidiária trabalhista e o dever de a administração contratante adotar medidas efetivas que afastem o prejuízo dos trabalhadores no caso de inadimplemento da contratada. Responsabilidade trabalhista subsidiária da Administração Pública - Jus.com.br | Jus Navigand. **Ricardo Alexandre Sampaio** (<https://jus.com.br/949134-ricardo-alexandre-sampaio/publicacoes>). Fonte: <https://jus.com.br/artigos/24728/a-responsabilidade-subsidiaria-trabalhista-e-o-dever-de-a-administracao-contratante-adotar-medidas-efetivas-que-afastem-o-prejuizo-dos-trabalhadores-no-caso-de-inadimplemento->;
- 2) Artigo. A nova Lei nº 8.666/93. A Lei nº 12.349/10 e a indução de políticas públicas para promover o desenvolvimento nacional sustentável . A nova Lei nº 8.666/93. A Lei nº 12.349/10 e a indução de políticas públicas para promover o desenvolvimento nacional sustentável. Jus.com.br | Jus Navigandi. **Ricardo Alexandre Sampaio** (<https://jus.com.br/949134-ricardo-alexandre-sampaio/publicacoes>). Fonte: <https://jus.com.br/artigos/18687/a-nova-lei-n-8-666-93>;
- 3) Artigo. Resolução CNJ nº 98: afinal, qual o objeto da terceirização? Ricardo Alexandre Sampaio (<https://jus.com.br/949134-ricardo-alexandre-sampaio/publicacoes>). Jus.com.br | Jus Navigandi. **Ricardo Alexandre Sampaio** (<https://jus.com.br/949134-ricardo-alexandre-sampaio/publicacoes>). Fonte: <https://jus.com.br/artigos/18685/resolucao-cnj-n-98-afinal-qual-o-objeto-da-terceirizacao>;
- 4) Artigo. A questão da preferência das micro e pequenas empresas no pregão. Jus.com.br | Jus Navigandi. **Ricardo Alexandre Sampaio** (<https://jus.com.br/949134-ricardo-alexandre-sampaio/publicacoes>). Fonte: <https://jus.com.br/artigos/12277/a-questao-da-preferencia-das-micro-e-pequenas-empresas-no-pregao>;
- 5) Artigo. (RE)PENSANDO O CONCEITO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 182/13. **Por Ricardo Alexandre Sampaio**. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) Curitiba, ano 22, nº 259, Setembro de 2015 Fonte: file:///C:/Users/023609501783/Downloads/ILC%20-%20n.%20259.pdf
- 6) Reunião Técnica da Zênite. **Facilitador: Ricardo Alexandre Sampaio** - Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Coordenação Editorial e da Equipe de Redação da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC). Colaborador da

obra Lei de licitações e contratos anotada. 6. ed. Curitiba: Zênite, 2005. Autor de diversos artigos jurídicos. Fonte: <https://www.agu.gov.br/noticia/reuniao-tecnica-da-zenite-pr-436393/3/>.

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO...ATESTA para os devidos fins que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba-PR, ministrou o seminário nacional: “**Licitação e contratação direta – como só Tribunais de Contas e o Judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas**” em Brasília-DF e que, na execução do referido curso, **cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando a sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário**. Ressaltamos ainda, que atuou no referido Seminário como palestrantes os professores **Ricardo Alexandre Sampaio** e Gustavo Schiefler e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa. (grifo nosso)

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico, a pedido da parte interessada, que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4.698, 3º andar, Batel, em Curitiba/PR, Cep.: 80.240.000, ministrou o Curso “**Licitação e Contratação Direta - como os Tribunais de Contas e o Judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas**”, no período de 03/12 a 05/12/2018, em Brasília/DF, para servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, a saber: Lilian Cardoso, Paulo Henrique Santos Noronha, Ana Cristina Braga Albuquerque e Fernanda Caroline Ribeiro, decorrente do Processo SIAD nº 1091002 000239/2018, Processo SEI nº 19.16.3720.0000383/2018-13, Ato de inexigibilidade nº 078/2018, de 29/11/2018, no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Registre-se que o Curso, que teve como **palestrantes os professores** Gustavo Henrique Carvalho Schiefler e **Ricardo Alexandre Sampaio**, foi realizado de forma satisfatória e dentro do prazo contratado. Certificamos, por fim, que inexistem nesta Diretoria de Contratos e Convênios qualquer registro acerca da instauração de procedimento administrativo visando à apuração de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Eu, Rosana Soares de Assis, MAMP 1178-00, realizei pesquisas junto aos registros da Diretoria de Contratos e Convênios, bem como certifico a informação supra. Eu, Roberto Apolinário de Castro Júnior, MAMP: 3586-01, Coordenador da Diretoria de Contratos e Convênios, aprovo as informações supra e subscrevo o presente atestado. Eu, Junio César Doroteu, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais em exercício, considerando as informações supra, registro que as obrigações assumidas pela contratada foram cumpridas de forma satisfatória e emito o presente atestado para os fins de direito. (grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente em 16/01/2019

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE atestou que a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA realizou o “Seminário Nacional – 55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos”. O termo informa que o curso teve como palestrantes **Ricardo Sampaio** e Rodrigo Vissoto. O curso ocorreu em Brasília/DF, no período de 22 e 24 de maio de 2017. Consta no documento ainda que a contratada “**cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes, e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazo contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa**”. Documento expedido em 21/06/2017;

→ **ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA**

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Bacharelado em Direito (1997)

Faculdades Integradas Curitiba

Pós-Graduação em Direito Administrativo Contemporâneo (2000)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Atuação profissional

Zênite Informação e Consultoria S.A e Zênite Eventos S.A *Gerente de Consultoria e de Produtos, responsável pela coordenação da equipe de profissionais da Consultoria Zênite e pela equipe de redação e edição das Revistas

Zênite de Licitações e Contratos – ILC e Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal – IDAF. *Diretora de Eventos, responsável pela área de eventos, cujo foco de atuação é a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos, na área de licitações e contratos administrativos.

*Palestrante em cursos e seminários promovidos pelas empresas Zênite.

PUBLICAÇÕES:

Autor dos artigos doutrinários publicados na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC – ISSN 1980-234X:

1. A extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade
2. A inteligência do termo "atestados" constante do § 1º do art. 30 da lei de licitações
3. Aspectos jurídicos relacionados com a impugnação ao instrumento convocatório da licitação
4. Da obrigatoriedade da realização da fase de habilitação em modalidade convite e dos documentos mínimos a serem exigidos
5. O contraditório e a ampla defesa prévios nos procedimentos de revogação e anulação da licitação, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas
6. Prorrogações contratuais realizadas em caráter excepcional com fundamento no § 4º do art. 57 da lei nº 8.666/93 - limites impostos à incidência da norma prova de regularidade perante a fazenda federal - a documentação a ser exigida

CURSOS E EVENTOS:

SEMINÁRIOS

Seminário Nacional “Planilha de custos da IN nº 02/08 no planejamento e julgamento da licitação e na fiscalização do contrato” – Curitiba – Abril de 2009

Seminário Nacional “Questões polêmicas sobre a terceirização de serviços contínuos e de serviços de tecnologia da informação” – Natal – Agosto de 2009

Seminário Nacional “Como planejar e elaborar o Projeto Básico e o Termo de Referência nas contratações de serviços contínuos” – Rio de Janeiro – Setembro de 2009

Seminário Nacional “A Terceirização de acordo com o TCU e os Tribunais Superiores” – Brasília – Outubro de 2009

Seminário Nacional “IN nº 02/08 com as recentes alterações da IN nº 03/09” – Brasília - Dezembro de 2009

Seminário Nacional “IN nº 02/08 com as recentes alterações da IN nº 03/09” – Brasília – Março de 2010

Seminário Nacional “IN nº 02/08 com as recentes alterações da IN nº 03/09” – Brasília – Março de 2010

Seminário Nacional “O planejamento das contratações e a relação com o julgamento das licitações e a gestão dos contratos” – Florianópolis – Abril de 2010

Seminário Nacional “Como planejar e julgar as contratações de terceirização de serviços de acordo com a IN nº 02/08 alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05 de 2009” – Brasília – Maio de 2010

Seminário Nacional “Como fiscalizar os contratos de terceirização de serviços de acordo com a IN nº 02/08 alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05 de 2009” – Brasília – Junho de 2010

Seminário Nacional “Como licitar e contratar a terceirização de serviços contínuos” – Brasília – Agosto de 2010

Seminário Nacional “A terceirização de acordo com o TCU e os tribunais superiores e trabalhadores” – Foz do Iguaçu – Setembro de 2010

Seminário Nacional “Planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços comuns e contínuos de acordo com a IN nº 02/08” – São Paulo – Outubro de 2010

Seminário Nacional "Planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços comuns e contínuos de acordo com a IN nº 02/08" – Brasília – Novembro de 2010

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Sobreloja - Sala 150 - 70040-906 - Brasília - DF, ATESTA para os devidos fins que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º Andar, Batel, Curitiba - PR, ministrou o Seminário "**Temas fundamentais e aplicados para a contratação de terceirização de serviços de acordo com a IN nº 05/17 e o TCU**", dias 04 a 06 de abril de 2018, na cidade de Brasília - DF, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário. Ressaltamos ainda, que atuaram no referido Seminário como palestrantes os professores **Anadricea Vicente** e Ricardo Sampaio e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Documento expedido em 21/06/2017;

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Sobreloja - Sala 150 - 70040-906 - Brasília - DF, ATESTA para os devidos fins que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º Andar, Batel, Curitiba - PR, ministrou o Seminário "**Temas fundamentais e aplicados para a contratação de terceirização de serviços de acordo com a IN nº 05/17 e o TCU**", dias 04 a 06 de abril de 2018, na cidade de Brasília - DF, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário. Ressaltamos ainda, que atuaram no referido Seminário como palestrantes os professores **Anadricea Vicente** e Ricardo Sampaio e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Documento expedido em 18/05/2018;

OUTRAS PUBLICAÇÕES ENCONTRADAS NA INTERNETE SOBRE A PALESTRANTE (ANEXAS AO SEI):

1) Evento. REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – OS NOVOS DESAFIOS A PARTIR DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.303/2016. Brasília-DF. **Anadricea Vicente Vieira de Almeida** (Coordenação Técnica).

2) Publicação. Expediente – Blog da Zênite. O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil. EQUIPE TÉCNICA ZÊNITE – CONSULTORES INTERNOS E EXTERNOS. **Anadricea Vicente de Almeida**. Fonte: <https://www.zenite.blog.br/expediente/>;

3) Artigo. DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA E DE JURISPRUDÊNCIA NOVAS AQUISIÇÕES (período de 27 a 31 de julho de 2015). Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos, n.22, n. 256, jun. 2015. O direito de preferência das pequenas empresas e a contratação sem licitação por inexigibilidade e dispensa – A vedação do inc. IV do art. 49 da LC nº 123/06. Renato Geraldo Mendes, **Anadricea Vicente de Almeida**. Fonte: https://www.tjrs.jus.br/export/servicos/biblioteca/doc/2015/julho_2015_n_29.pdf

Por sua vez, a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** possui grande experiência de mercado, prestando treinamento e consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 03 (TRÊS) NOTAS DE EMPENHO E 01 (UM) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (ZÊNITE) (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) NOTAS DE EMPENHO

a) Nota de Empenho expedida em 11/06/2015 (nº 2015NE000763)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **20 a 22 de julho de 2015**, em Fortaleza-CE, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Tratou do tema “*50 Vícios mais comuns nos contratos de compras e serviços*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.465,50** (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

b) Nota de Empenho expedida em 15/06/2015 (nº 2015NE000768)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **18 a 19 de junho de 2015**, em São Paulo-SP, totalizando 16 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Tratou do tema “*Revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais).

c) Nota de Empenho expedida em 02/05/2016 (nº 2016NE000539)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **09 a 11 de maio de 2016**, em Recife-PE, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 40 (quarenta) servidores. Tratou do tema “*Licitações e Contratos – Temas Polêmicos e Entendimentos do TCU*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 44.075,60** (quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).

2) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA)

a) A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, atesta, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, estabelecida em Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares - Batel - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, promoveu o seminário “**55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos**”, entre os dias 22 a 24 de maio de 2017 (carga horária de 24 horas), na cidade de Brasília-DF, tendo tido a participação dos servidores Rafael Peter Gonçalves Pires, Renato Teixeira Arten e Rommel de Freitas Elias Campos, com prestação de serviços a contento, mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800165, Processo MF Nº 12440.720082/2017-69. (grifo nosso)

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, por inexorabilidade de licitação, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA**, para realização do mesmo curso objeto desta contratação, qual seja: “**50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS**”. É o que se constata do extrato do DOU logo abaixo, publicado em **31 de Outubro de 2017**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 36022-43.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para capacitação de 02 (dois) servidores, no Seminário Nacional “**50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS**”, com duração de 24 horas/aula, na modalidade presencial, no Rio de Janeiro/RJ. **CREDOR: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.** CNPJ: 86.781.069/0001-00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 22 a 24/11/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000939, de 25/10/2017; Valor do Empenho - R\$ 7.580,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 24/10/2017.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** é a mais indicada para a capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE, na compreensão pelos agentes responsáveis em relação a importantes alterações, especialmente na fase de planejamento e na gestão do contrato, com detalhamento de providências, atos, justificativas e documentos a serem elaborados na contratação de terceirização de serviços, na forma do decreto 9507/18 e in 05/17 e as orientações do TCU.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE no Seminário Nacional "**TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O DECRETO 9507/18 E IN 05/17 E AS ORIENTAÇÕES DO TCU**".

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O Seminário será ministrado em 24 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em São Paulo/SP, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, nos dias 08 a 10 de abril de 2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE-PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) e diárias **R\$ 6.678,00** (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais).

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores

Nome: Gestão de Riscos para Integridade nas Contratações Públicas

Valor da inscrição: Individual: R\$ 3.980,00

Carga Horária: 16 horas/aula.

Empresa: Mendes e Lopes - JML Eventos

Sítio: <http://www.jmleventos.com.br>

Telefone: (41) 3595-9999

Nome: 6º Contratos Week

Valor da inscrição: Individual: R\$ 4.385,00

Carga Horária: 34 horas

Empresa: Grupo Negócios Públicos

Sítio: www.negociospublicos.com.br

Telefone: (41) 3778-1700

OUTROS ANEXOS

Recife, 14 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA**, **Analista Judiciário(a)**, em 26/02/2019, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 26/02/2019, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2019, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em 26/02/2019, às 22:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834356** e o código CRC **1EA522E0**.